



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 258 DE 30 DE MARÇO DE 2000

Fixa os subsídios dos Vereadores observado o Art. 29, VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 019 de 04 de junho de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores do Município de Sobral será de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), observado o inciso VI, do Artigo 29, da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 019/98.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


LUÍS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças

